



ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLC 12/2024

Ata da Audiência Pública realizada em 21 de junho de 2024, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, que “Altera a Lei Complementar nº 9, de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca), como também a Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, e a Lei nº 6.680, de 09 de outubro de 2006, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Alexandre Ferreira.

No dia vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, foi realizada audiência pública para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, que “Altera a Lei Complementar nº 9, de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca), como também a Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, e a Lei nº 6.680, de 09 de outubro de 2006, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Alexandre Ferreira. O Vereador Claudinei Da Rocha presidiu a sessão, estando acompanhado da servidora pública da Câmara Municipal, Taysa Mara Thomazini, que auxiliou na explanação do projeto. O presidente da sessão deu início aos trabalhos esclarecendo que informando que a audiência pública estava sendo transmitida ao vivo pelos canais oficiais da câmara municipais, pelo *youtube*, *facebook* e também pela tv câmara, canal 6.3. O vereador informou que aos presentes que quisessem fazer o uso da palavra, bastava se inscrever com os servidores que estavam auxiliando. Posteriormente, passou-se à leitura da publicação da audiência pública no Diário Oficial, o qual menciona que nos termos do artigo 86 da Resolução nº 560, de 25 de novembro de 2016, do seu Presidente, ficou convocada a comunidade em geral a participar de audiência, realizada no auditório da UNIFACEF com a finalidade de para debater o Projeto de Lei Complementar nº 12/2024. O Vereador que



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



presidiu a audiência pública passou a palavra à advogada Taysa Thomazini que fez leitura do Projeto e dando breves explicações sobre cada artigo. O projeto se trata de matéria referente ao direito ambiental, além de prever multas e de retirar atribuições do COMDEMA, de acordo com o art. 225, parágrafo 1o, da CF, é exigida a participação popular no processo decisório, além do Estatuto da Cidade e do Código Diretor do Município de Franca. Foi dada publicidade dessa audiência pública e foram convidados para participar representantes do Poder Executivo, do COMDEMA e do Ministério Público. O projeto visa alterar três leis, - a Lei Complementar nº 9, de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca); a Lei Ordinária nº 4.850, de 03 de junho de 1997 (Disciplina o corte, a poda e cria critérios de arborização para vegetação de porte arbóreo no município de Franca, e dá outras providências.); a Lei nº 6.680, de 09 de outubro de 2006 Cria no Município de Franca, com a sigla COMDEMA, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.). Primeiramente foi tratada sobre as alterações do Código do Meio Ambiente. O primeiro foi em relação ao artigo 47, que agora consideram-se definidas as áreas de preservação permanente aquilo que foi definido na lei federal. O art. 64 também foi alterado e foi inserido um novo capítulo acerca do poder de polícia administrativa e sobre a obrigação de reparar o dano ambiental, infrações ambientais, defesa do infrator e outros temas específicos. O artigo 69-A e o art. 70 tratam de prazos, que seguirão a Constituição Federal, acerca da razoável duração do processo. Ela também esclareceu acerca das alterações da Lei Ordinária nº 4.850, de 03 de junho de 1997, a qual disciplina o corte, a poda e cria critérios de arborização para vegetação de porte arbóreo no município de Franca, e dá outras providências. A Lei 4850 de 1997 que trata do COMDEMA também foi alterada. A nova proposta retira competências do ente, o que justifica a necessidade de audiência pública. Sobre a competência do Município, a advogada esclareceu que o



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



projeto está correto porque há a competência suplementar municipal, a competência ambiental é concorrente, somente a União, Estados e DF podem legislar. Os municípios não podem legislar sobre esse objeto, a não ser de maneira supletiva. Trata-se de uma forma de fazer essa adequação. Hoje vigora a lei 6905/98 que trata da proteção do meio ambiente. Numa análise do departamento jurídico haviam ficados duas dúvidas que foram questionadas ao poder executivo e que foi respondido pela Procuradoria Geral do Município, no tocante a penalidades. Foi questionada a legalidade dessa disposição porque o prefeito faria por decreto uma regularização, mas a Procuradoria respondeu que, com base nas decisões da jurisprudência, tem-se dado uma flexibilidade para essas questões em matéria ambiental, o procurador juntou um trecho de um REsp de relatoria do Ministro Celso de Mello. Há possibilidade de tipos punitivos serem tipificados desta forma em razão da ampla proteção ambiental, uma mais alargada margem de discricionariedade técnica para o poder estatal. O Poder Executivo não estaria dispondo contra a Lei, mas estaria seguindo o princípio da legalidade. O outro questionamento foi acerca de uma dúvida de competência porque o projeto prevê uma fiscalização urbana e rural. A resposta que se deu foi que, de acordo com a legislação federal específica, que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente previu-se o princípio da subsidiariedade. Os municípios têm competência para fazer cumprir em âmbito municipal as ordenanças até mesmo de nível federal e estadual, desde que a infração ocorra em seu território. Foi juntada uma jurisprudência do STF nesse sentido. O pacto federativo atribuiu competência aos quatro entes da federação para proteger o meio ambiente. As justificativas do Poder Executivo foram consideradas suficientes. Após a leitura e a explicação dos artigos e das respostas apresentadas pelo Poder Executivo através de ofício, o vereador Claudinei da Rocha questionou o público presente se havia perguntas. Como não houve, o vereador prosseguiu para o encerramento da audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Agradeceu a presença de todos que estavam no auditório da UNI-Facef e daqueles que viam por meios remotos. Declarou encerrada a audiência pública. Eu, Maria Laura de Oliveira Souza, Coordenadora Legislativa, lavrei a presente ata.

Maria Laura de Oliveira Souza
Coordenadoria Legislativa